

VIA DA APROVAÇÃO



DIREITO ADMINISTRATIVO

APOSTILA TEÓRICA + 30 QUESTÕES COMENTADAS

CARREIRAS POLICIAIS • PMBA / CBMBA

Nível médio | Banca FCC | Lei nº 7.990/2001 — arts. 1º a 59

TEXTO CONSOLIDADO • ATUALIZADA EM 25/07/2026

Missão • Hierarquia • Disciplina • Aprovação

@palestranteluanlima

Material preparatório independente • Via da Aprovação

Expediente e escopo

VIA DA APROVAÇÃO

Direito Administrativo para Aluno-Soldado PMBA/CBMBA

Conteúdo alinhado ao edital de abertura publicado em 28/09/2022 e atualizado até **25 de julho de 2026**.

Identidade editorial

Marca	Via da Aprovação
Assinatura	@palestranteluanlima
Público-alvo	Cargo de nível médio — Aluno-Soldado PMBA/CBMBA
Banca e formato	Fundação Carlos Chagas — múltipla escolha, 5 alternativas
Recorte legal	Lei estadual nº 7.990/2001, arts. 1º a 59, em texto consolidado

Critério de atualização

O programa do edital foi preservado, mas a legislação estadual foi conferida em sua versão consolidada. Por isso, a apostila sinaliza inclusões e alterações posteriores à publicação do certame, como os lemas dos arts. 1º-A e 1º-B e a duração atual da convocação prevista no art. 18, § 5º.

ATENÇÃO

Apostila preparatória independente. Em eventual novo concurso, prevalecem o edital, suas retificações e a data de corte legislativo definida pela banca.

Apresentação: missão, método e resultado

Direito Administrativo costuma parecer abstrato até que o candidato o conecte à rotina de uma instituição policial: uma ordem superior, uma fiscalização, uma sanção, a investidura em cargo, a responsabilidade por excesso e o dever de prestar contas. Nesta apostila, cada conceito é traduzido para situações de comando, patrulhamento, atendimento e disciplina.

Protocolo de estudo em quatro passagens

- 1 Reconhecimento:** leia o capítulo e identifique conceito, fundamento e limite.
- 2 Fixação:** transforme tabelas e boxes em perguntas curtas para revisão ativa.
- 3 Aplicação:** resolva as 30 questões sem consultar a teoria.
- 4 Correção:** registre o artigo ou distinção que tornou cada alternativa errada.

ALTA PRIORIDADE	Memorize a regra, as exceções e a literalidade do artigo.
PEGADINHA FCC	Desconfie de termos absolutos: sempre, apenas, exclusivamente, jamais.
ATUALIZAÇÃO	Diferencie a redação do edital do texto consolidado hoje vigente.
VISÃO OPERACIONAL	Aplique o instituto a uma situação concreta de serviço.

REGRA DE OURO

Poder administrativo é **poder-dever**: existe para cumprir uma finalidade pública. Prerrogativa sem competência, finalidade e controle degenera em abuso.

Raio-X do edital e da prova

Concurso	Curso de Formação de Soldado PMBA/CBMBA — edital de 28/09/2022.
Escolaridade	Nível médio ou formação técnica profissionalizante de nível médio.
Banca	Fundação Carlos Chagas (FCC).
Objetiva	80 questões A-E: 50 de conhecimentos gerais e 30 de específicos.
Direito Administrativo	Conteúdo curto, mas com doutrina e literalidade estadual.

O que a cobrança de 2023 revelou

No bloco de Direito Administrativo da prova aplicada em 22/01/2023, a FCC distribuiu a cobrança entre conceito de Administração Pública, legalidade, poder de polícia, abuso de poder e formas de provimento do Estatuto. O padrão foi direto, conceitual e apoiado em alternativas com pequenas inversões de sentido.

Perfil de alternativa da FCC

- troca o interesse público pelo interesse pessoal do agente;
- confunde polícia administrativa, polícia judiciária e policiamento ostensivo;
- transforma faculdade condicionada em liberdade ilimitada;
- omite uma forma legal de provimento ou insere figura inexistente;
- usa conceito correto, mas atribui competência, destinatário ou finalidade errados.

TREINO DESTA APOSTILA

As 30 questões são inéditas, todas com cinco alternativas, e combinam a objetividade da prova de 2023 com situações operacionais que exigem leitura cuidadosa.

Base normativa: Edital anexado, itens 1.3, 3.1.1, 9.2 e 9.3; Anexo II, Direito Administrativo.

Radar de prioridade

PRIORIDADE A	Lei nº 7.990/2001; legalidade; poder de polícia; abuso; vinculação x discricionariedade.	Literalidade + aplicação. Revise até explicar sem consultar.
PRIORIDADE B	Administração Pública; LIMPE; poderes hierárquico, disciplinar e regulamentar.	Domine conceito, fundamento, destinatário e limites.
PRIORIDADE C	DL nº 200/1967; princípios implícitos; cargo, emprego e função.	Use quadros comparativos e eliminação de alternativas.

Ciclo de sete dias

1	Administração + princípios	Mapa dos sentidos e LIMPE.
2	Poderes I	Vinculado, discricionário e hierárquico.
3	Poderes II	Disciplinar, regulamentar e polícia.
4	Abuso + servidores	Quadros de diferenças.
5	Estatuto arts. 1º-36	Linha institucional.
6	Estatuto arts. 37-59	Ética, deveres e disciplina.
7	30 questões	Caderno de erros por artigo.

CRITÉRIO DE DOMÍNIO

Assunto dominado é aquele em que você identifica a alternativa errada e consegue dizer **qual palavra a tornou errada**.

Sumário — parte I

Orientação e estratégia

Expediente e escopo	2
Apresentação: missão, método e resultado	3
Raio-X do edital e da prova	4
Radar de prioridade	5
Sumário	6–7

1. Administração Pública

Conceito e finalidade	8
Sentidos subjetivo, objetivo e material	9
Governo, Administração e atividade administrativa	10
Administração direta e indireta	11
Centralização, descentralização e desconcentração	12

2. Princípios fundamentais

Regime jurídico-administrativo	13
LIMPE: visão integrada	14
Legalidade e impessoalidade	15
Moralidade, publicidade e eficiência	16
Princípios fundamentais do Decreto-Lei nº 200/1967	17
Princípios reconhecidos e controle	18

Sumário — parte II

3. Poderes e deveres administrativos

Poder-dever e competência	19
Poder vinculado e discricionário	20
Mérito e controle da discricionariedade	21
Poder hierárquico	22
Poder disciplinar	23
Poder regulamentar	24
Poder de polícia: conceito e fundamento	25
Polícia administrativa, judiciária e ostensiva	26
Atributos do poder de polícia	27
Ciclo e delegação do poder de polícia	28
Uso, abuso e deveres do administrador	29

4. Servidores públicos

Agentes públicos e vínculos	30
Cargo, emprego e função	31
Regras constitucionais essenciais	32

5. Estatuto dos Policiais Militares — arts. 1º a 59

Mapa, ingresso, carreira, situações e estabilidade	33-36
Deontologia, deveres, responsabilidade e disciplina	37-39

Questões 1-30	40-44
----------------------------	--------------

Gabarito comentado	45-49
---------------------------------	--------------

Fontes oficiais	50
------------------------------	-----------



Administração Pública: conceito e finalidade

Administração Pública é expressão polissêmica. Pode designar o conjunto de órgãos, entidades e agentes que exercem função administrativa ou a própria atividade concreta de satisfazer necessidades coletivas. Em qualquer leitura, a atuação é instrumental: a máquina administrativa não existe para si, mas para realizar finalidades públicas definidas pelo ordenamento.

Traços centrais

Instrumentalidade	O poder é meio para atingir finalidade pública, não vantagem pessoal.
Submissão ao Direito	Competência, forma, motivo e finalidade são juridicamente controláveis.
Continuidade	Serviços essenciais exigem organização que preserve sua prestação.
Responsabilidade	Atos, escolhas e recursos devem ser motivados e controláveis.

VISÃO OPERACIONAL

Policiamento ostensivo, defesa civil, fiscalização, atendimento de ocorrência e gestão de pessoal são manifestações de atividade administrativa quando executadas sob regime de Direito Público.

PEGADINHA FCC

A Administração não se limita à segurança pública nem possui “plenos poderes”. Atua em múltiplos campos e sempre dentro de competências e limites jurídicos.

Base normativa: CF, arts. 37 e 144; Decreto-Lei nº 200/1967, arts. 1º a 4º.



Sentidos subjetivo, objetivo e material

Subjetivo / orgânico / formal	Quem administra?	Órgãos, entidades e agentes incumbidos da função administrativa.
Objetivo / material / funcional	O que é feito?	Serviço público, polícia administrativa, fomento e intervenção.

Atividades administrativas clássicas

Serviço público	Atividade prestacional destinada ao usuário ou à coletividade.
Polícia administrativa	Limitação de direitos e atividades em favor do interesse público.
Fomento	Incentivo a iniciativa socialmente útil, sem execução direta pelo Estado.
Intervenção	Atuação estatal na propriedade ou no domínio econômico, nos termos legais.

MEMORIZAÇÃO

Subjetivo = sujeitos. Objetivo = objeto. Se a alternativa falar em órgãos e agentes, pense em quem; se falar em polícia, serviço ou fomento, pense na atividade.

A classificação é doutrinária e serve para organizar o raciocínio. Não se deve confundir Administração em sentido objetivo com Poder Executivo: funções administrativas também aparecem no Legislativo e no Judiciário quando gerem seus próprios serviços, pessoal e contratos.



Governo, Administração e função administrativa

Governo	Direção política, definição de prioridades e opções superiores do Estado.	Formulação de política estadual de segurança.
Administração	Execução concreta, técnica e juridicamente vinculada das escolhas públicas.	Planejamento de escala e aquisição de equipamentos.
Função administrativa	Atividade imediata e concreta voltada ao interesse público.	Fiscalização, autorização, sanção e prestação.

Funções típicas e atípicas

Cada Poder possui função típica, mas também exerce funções atípicas. O Executivo administra tipicamente; o Legislativo e o Judiciário administram atipicamente quando realizam concurso, aplicam sanção a servidor ou organizam seus serviços. Por isso, o art. 37 da Constituição alcança a Administração direta e indireta de **qualquer dos Poderes**.

PEGADINHA FCC

Direito Administrativo não é “direito do Poder Executivo”. O critério relevante é o exercício da função administrativa, inclusive por órgãos legislativos e judiciais.

Finalidade e controle

- a escolha política superior não autoriza execução administrativa fora da lei;
- o administrador executa competências, não vontades particulares;
- o controle pode alcançar legalidade, finalidade, motivação e proporcionalidade.

Base normativa: CF, art. 37, caput; Lei nº 9.784/1999, art. 2º.



Administração direta e indireta

Direta	Órgãos integrados à União, Estados, DF e Municípios.	O órgão não tem personalidade própria; integra a pessoa política.
Indireta	Autorarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.	Cada entidade possui personalidade jurídica própria.

Entidades em uma linha

Autorarquia	Pessoa de direito público criada diretamente por lei para atividade típica.
Fundação pública	Patrimônio personificado para finalidade pública; regime depende da forma instituída.
Empresa pública	Direito privado, capital exclusivamente público, qualquer forma societária.
Sociedade de economia mista	Direito privado, capital misto com controle público, forma de S.A.

ATENÇÃO

Órgão é centro de competências sem personalidade jurídica. Entidade é pessoa jurídica. A criação de entidade indireta produz descentralização, não desconcentração.

Base normativa: CF, art. 37, XIX e XX; Decreto-Lei nº 200/1967, arts. 4º e 5º.



Centralização, descentralização e desconcentração

Centralização	A pessoa política executa a atividade por seus próprios órgãos.	Uma pessoa jurídica.
Descentralização	A execução é atribuída a outra pessoa jurídica.	Vinculação e controle finalístico, sem hierarquia.
Desconcentração	Competências são distribuídas internamente entre órgãos.	Hierarquia dentro da mesma pessoa jurídica.

Duas formas frequentes de descentralização

- **Por outorga:** lei cria ou autoriza entidade e transfere titularidade e execução nos limites legais.
- **Por delegação:** contrato ou ato transfere a execução, preservada a titularidade estatal.

CENA DE PROVA

Criar batalhões ou comandos regionais dentro da mesma pessoa estatal é desconcentrar. Criar uma autarquia com personalidade própria é descentralizar.

PEGADINHA FCC

Entre Administração direta e entidade indireta não existe subordinação hierárquica. Há **vinculação** e controle finalístico nos termos da lei.

Concentração

É o movimento inverso da desconcentração: competências internas antes distribuídas são reunidas em menor número de órgãos. A personalidade jurídica continua a mesma.



Regime jurídico-administrativo

O regime jurídico-administrativo combina prerrogativas e sujeições. De um lado, a Administração recebe instrumentos para proteger o interesse público; de outro, fica vinculada a competências, finalidades, procedimentos e controles mais intensos do que os aplicáveis ao particular.

Supremacia do interesse público	Interesses públicos definidos em lei justificam prerrogativas.	Fiscalização e restrição proporcional de atividade.
Indisponibilidade do interesse público	O agente não é dono do poder, do patrimônio nem da competência.	Dever de agir, motivar e prestar contas.

Princípios como normas

Princípios orientam interpretação, integração e controle. Não são recomendações decorativas: a violação pode invalidar o ato, gerar responsabilização e exigir correção do procedimento.

VISÃO POLICIAL

A autoridade pública recebe meios coercitivos para proteger a coletividade, mas a mesma posição especial exige legalidade, impessoalidade, proporcionalidade e prestação de contas.

Base normativa: CF, art. 37; Lei nº 9.784/1999, art. 2º.



LIMPE: visão integrada

Legalidade	Agir conforme competência e finalidade previstas no ordenamento.
Impessoalidade	Finalidade pública, isonomia e vedação de promoção pessoal.
Moralidade	Probidade, lealdade e boa-fé administrativa.
Publicidade	Transparência e divulgação, ressalvadas hipóteses legais de sigilo.
Eficiência	Melhor resultado possível com qualidade, economicidade e legalidade.

LITERALIDADE CONSTITUCIONAL

O caput do art. 37 alcança a Administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Leitura conjunta

Nenhum princípio funciona isoladamente. A busca por eficiência não permite ignorar a lei; publicidade não autoriza expor dado protegido; hierarquia não legitima ordem manifestamente ilegal; impessoalidade não elimina a necessidade de motivar decisões concretas.

PEGADINHA FCC

Eficiência foi incorporada expressamente ao art. 37 pela EC nº 19/1998. Isso não a torna superior aos demais princípios nem converte o administrador em gestor livre da legalidade.

Base normativa: CF, art. 37, caput; EC nº 19/1998.



Legalidade e impessoalidade

Legalidade	A Administração atua conforme a lei e o Direito; o agente só exerce competência atribuída e deve respeitar finalidade, forma e procedimento.
Impessoalidade	Atuação voltada ao interesse público, igualdade de tratamento, imputação do ato ao órgão e vedação de publicidade promocional.

Publicidade institucional

A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social. Não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

CENA OPERACIONAL

Uma ordem superior não se torna legal pela hierarquia. O Estatuto baiano repete que ordens manifestamente ilegais não devem ser cumpridas (arts. 39, IV; 41, V; e 43).

PEGADINHA FCC

Legalidade administrativa não equivale à autonomia privada. O particular pode fazer o que a lei não proíbe; o agente público depende de fundamento jurídico para agir.

Base normativa: CF, arts. 5º, II, e 37, caput e § 1º; Lei nº 7.990/2001, arts. 39, IV, 41, V, e 43.



Moralidade, publicidade e eficiência

Moralidade	Não é moral comum isolada; integra a juridicidade e exige probidade e lealdade.
Publicidade	Não é absoluta; convive com intimidade, investigação e sigilos legalmente protegidos.
Eficiência	Não é rapidez a qualquer custo; envolve qualidade, resultado e economicidade dentro da lei.

Publicidade: duas funções

- **Transparência e controle:** permitir conhecimento social e fiscalização.
- **Eficácia:** em certos atos, a publicação integra a produção de efeitos externos.

Eficiência no serviço policial

Empregar efetivo, viaturas, dados e tempo de resposta com planejamento melhora o serviço, mas a decisão continua subordinada a competência, direitos fundamentais, protocolos e controle. Resultado operacional não apaga abuso ou desvio de finalidade.

JURISPRUDÊNCIA DE PROVA

O nepotismo viola especialmente impessoalidade e moralidade. A Súmula Vinculante nº 13 disciplina nomeações de cônjuges e parentes nas hipóteses nela indicadas.

Base normativa: CF, arts. 5º, X e XXXIII, e 37; STF, Súmula Vinculante nº 13.



Princípios fundamentais do Decreto-Lei nº 200/1967

MNEMÔNICO

Planejamento • Coordenação • Descentralização • Delegação de competência • Controle

Planejamento	Definir objetivos, programas, meios e prioridades antes da execução.
Coordenação	Harmonizar atividades e evitar duplicidade ou soluções contraditórias.
Descentralização	Distribuir execução para níveis e entidades adequados.
Delegação de competência	Aproximar a decisão do fato, observados limites legais.
Controle	Acompanhar resultados, legalidade e uso de recursos.

Por que isso pode cair

O edital usa a expressão “princípios fundamentais da administração pública”. Além do LIMPE constitucional, a banca pode explorar a lista expressa do art. 6º do Decreto-Lei nº 200/1967. É uma cobrança de literalidade curta e altamente eliminatória.

PEGADINHA

Hierarquia, moralidade e publicidade são princípios relevantes, mas não integram a lista específica dos cinco princípios fundamentais do art. 6º do Decreto-Lei nº 200/1967.

Base normativa: Decreto-Lei nº 200/1967, arts. 6º a 14.



Princípios reconhecidos e controle

Finalidade	Competência deve ser usada para o fim legal; desvio invalida o ato.
Motivação	Exposição dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão.
Razoabilidade	Coerência entre circunstâncias e escolha administrativa.
Proporcionalidade	Adequação, necessidade e equilíbrio da medida.
Segurança jurídica	Proteção da confiança e estabilidade das relações.
Autotutela	Administração anula atos ilegais e pode revogar atos válidos inconvenientes.
Continuidade	Preservação regular dos serviços públicos, especialmente essenciais.

Autotutela: duas operações

Ilegalidade; dever de retirar o ato inválido.	Conveniência e oportunidade; ato válido deixa de interessar.
Pode ocorrer pela Administração e pelo Judiciário quando provocado.	Compete à Administração, dentro dos limites jurídicos.

ATENÇÃO

A autotutela não elimina contraditório e ampla defesa quando a retirada do ato atingir situação individual consolidada e exigir participação do interessado.

Base normativa: Lei nº 9.784/1999, arts. 2º, 50, 53, 54 e 55; STF, Súmulas 346 e 473.

Poder-dever e competência

Poderes administrativos são instrumentos jurídicos atribuídos para que a Administração cumpra suas finalidades. Como a competência existe em benefício da coletividade, seu exercício é também dever: diante dos pressupostos legais, a omissão pode ser tão ilícita quanto a atuação excessiva.

Competência	Vem da norma; é exercida pelo órgão ou agente a quem foi atribuída.
Finalidade	É sempre pública e específica; não pode ser substituída por interesse pessoal.
Forma e procedimento	Garantem regularidade, transparência e defesa.
Motivo	Situação de fato e de direito que sustenta a decisão.
Objeto	Efeito jurídico produzido, que deve ser lícito e possível.

PODER NÃO É PRIVILÉGIO

A autoridade não recebe liberdade pessoal. Recebe competência funcional, condicionada à lei, à finalidade e ao controle.

Classificações do edital

Vinculado e discricionário descrevem o espaço decisório. Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia descrevem finalidades e relações específicas do exercício administrativo.

Poder vinculado e discricionário

A norma predetermina os elementos da atuação.	A norma deixa margem legítima de escolha.
Preenchidos os requisitos, a solução jurídica é definida.	O agente avalia conveniência e oportunidade nos limites legais.
Não há mérito administrativo na escolha.	Há mérito quanto ao espaço decisório permitido.
Continua necessário interpretar a lei e verificar fatos.	Não existe liberdade para arbitrariedade ou finalidade pessoal.

Discricionariedade pode aparecer em

- momento de agir, quando a lei permite escolher a oportunidade;
- conteúdo da medida, entre soluções juridicamente admissíveis;
- valoração de conceitos quando o ordenamento admite apreciação administrativa.

PEGADINHA FCC

Nenhum ato é totalmente discricionário: competência, finalidade e respeito ao ordenamento permanecem vinculados. Discricionariedade é margem legal, não ausência de lei.

Motivação

Quando exigida, a motivação explicita fatos e fundamentos. Mesmo em escolha discricionária, motivos declarados vinculam a validade do ato à sua existência e adequação.

Base normativa: Lei nº 9.784/1999, arts. 2º e 50.

Mérito e controle da discricionariedade

Mérito administrativo é o juízo de conveniência e oportunidade existente dentro da margem legal. Não se confunde com legalidade. O Judiciário não substitui uma escolha legítima por sua preferência, mas controla competência, finalidade, forma, motivos, proporcionalidade e direitos fundamentais.

Existência e veracidade dos motivos.	A opção administrativa entre alternativas igualmente legítimas.
Adequação, necessidade e proporcionalidade.	A conveniência pura, quando preservados os limites jurídicos.
Desvio de finalidade e tratamento discriminatório.	O planejamento técnico que não contenha ilegalidade.

Teoria dos motivos determinantes

Ao indicar os motivos de um ato, a Administração vincula sua validade à realidade e à compatibilidade desses motivos. Se o fundamento declarado for inexistente ou falso, o ato pode ser invalidado, ainda que a motivação não fosse originalmente obrigatória.

CENA OPERACIONAL

Escolher onde intensificar patrulhamento pode envolver avaliação técnica. Usar esse espaço para perseguir grupo, beneficiar aliado ou ignorar dados relevantes é desvio, não mérito.

PEGADINHA

Discricionariedade não imuniza o ato ao controle judicial. O que se preserva é a escolha legítima, não a ilegalidade revestida de conveniência.

Poder hierárquico

Poder hierárquico organiza a distribuição interna de competências e estabelece relações de coordenação e subordinação dentro da mesma estrutura administrativa.

Faculdades associadas

Faculdade	Descrição
Ordenar	Expedir ordens legais e orientar a execução.
Fiscalizar	Acompanhar o desempenho dos subordinados.
Rever	Controlar atos praticados nos níveis inferiores.
Delegar	Transferir o exercício de competência, quando permitido.
Avocar	Chamar temporariamente competência inferior por motivo relevante e justificado.

Limites da delegação

A Lei nº 9.784/1999, referência útil de teoria geral, veda delegar edição de atos normativos, decisão de recursos administrativos e matérias de competência exclusiva. Delegação não transfere a titularidade e pode ser revogada.

NÃO CONFUNDA

Não há hierarquia entre uma secretaria e autarquia vinculada, entre Administração e concessionária, nem entre Poderes. Controle finalístico não é subordinação hierárquica.

Base normativa: Lei nº 9.784/1999, arts. 11 a 15; Lei nº 7.990/2001, arts. 3º e 43.

Poder disciplinar

Poder disciplinar permite apurar infrações e aplicar sanções a servidores e a particulares sujeitos a vínculo específico com a Administração. Exige competência, procedimento, tipificação aplicável, motivação, contraditório e ampla defesa.

Pressupõe vínculo especial: funcional, contratual ou semelhante.	Incide sobre administrados em geral, sem vínculo especial.
Protege disciplina interna e regularidade da relação.	Protege interesses coletivos mediante limitação de direitos.
Ex.: sanção a militar por transgressão.	Ex.: interdição de atividade irregular.

Discricionariedade não elimina garantias

A autoridade pode ter margem na dosimetria, mas não pode criar infração, dispensar defesa ou ignorar critérios legais. No Estatuto baiano, o art. 53 manda considerar natureza e gravidade da infração, antecedentes, danos, agravantes e atenuantes.

VISÃO POLICIAL

Hierarquia sustenta a organização; disciplina exige observância das normas; poder disciplinar é o instrumento de apuração e sanção. Os conceitos se relacionam, mas não são sinônimos.

Base normativa: CF, art. 5º, LIV e LV; Lei nº 7.990/2001, arts. 49 a 59.

Poder regulamentar

Poder regulamentar ou normativo permite editar atos gerais para fiel execução da lei e organizar a atividade administrativa dentro das competências constitucionais. O regulamento executivo detalha a aplicação da lei, sem contrariá-la ou criar obrigação primária sem fundamento.

Decreto regulamentar	Fiel execução da lei; fundamento no art. 84, IV, da CF para o Presidente.
Decreto autônomo	Hipóteses restritas do art. 84, VI: organização sem aumento de despesa/criação ou extinção de órgão; extinção de cargo vago.
Atos internos	Portarias, instruções e ordens dentro da competência da autoridade.

Reserva legal

Se a Constituição ou a lei reserva matéria ao legislador, regulamento não pode inovar. O ato infralegal também não pode reduzir direito ou ampliar sanção além do suporte legal.

PEGADINHA FCC

Decreto autônomo não autoriza extinguir órgão público nem cargo ocupado. A hipótese constitucional é excepcional e deve ser lida literalmente.

NA CARREIRA

Regulamentos, normas operativas e ordens de serviço concretizam a disciplina institucional, mas permanecem subordinados à Constituição, à lei e às competências.

Base normativa: CF, art. 84, IV e VI.



Poder de polícia: conceito e fundamento

CONCEITO LEGAL

O art. 78 do CTN considera poder de polícia a atividade administrativa que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula ato ou abstenção em razão de interesse público.

Campos expressos no CTN

Segurança, higiene, ordem, costumes, disciplina da produção e do mercado, atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização, tranquilidade pública, propriedade e direitos individuais ou coletivos.

Convivência social	Compatibiliza liberdades individuais com proteção coletiva.
Legalidade	A restrição deve ter competência e base normativa.
Proporcionalidade	A medida deve ser adequada, necessária e equilibrada.
Interesse público	Não pode servir a perseguição, vantagem ou arrecadação desviada.

Exercício regular

Segundo o parágrafo único do art. 78, o exercício é regular quando realizado pelo órgão competente, nos limites da lei, com observância do processo legal e, quando a atividade for discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Base normativa: CTN, art. 78, caput e parágrafo único.

Polícia administrativa, judiciária e ostensiva

Polícia administrativa	Preventiva ou repressiva sobre bens, atividades e direitos.	Licença, fiscalização, apreensão, interdição.
Polícia judiciária	Apuração de infração penal e autoria, voltada à persecução.	Inquérito e diligência investigativa.
Polícia ostensiva	Preservação da ordem pública por presença e atuação ostensiva.	Patrulhamento e resposta imediata.

As classificações usam critérios diferentes e podem se cruzar em instituições de segurança. “Poder de polícia” no Direito Administrativo é conceito amplo de limitação administrativa; não é sinônimo de órgão policial nem se reduz à investigação criminal.

Preventivo e repressivo

- a polícia administrativa pode prevenir, autorizando e fiscalizando;
- também pode reprimir administrativamente, apreendendo ou sancionando após infração;
- a polícia judiciária atua em relação a ilícitos penais, sem se confundir com sanção administrativa.

PEGADINHA FCC

Dizer que polícia administrativa atua apenas preventivamente é errado. A repressão administrativa existe, mas não equivale à investigação criminal.

Base normativa: CF, art. 144; CTN, art. 78; Lei nº 14.751/2023, arts. 2º a 5º.

Atributos do poder de polícia

Discricionariedade	Margem legal para escolher medida, intensidade ou momento.	Há atos vinculados, como licença preenchidos os requisitos.
Autoexecutoriedade	Execução direta em hipóteses legais ou urgentes.	Não está presente em todo ato; multa não é cobrada coercitivamente sem via própria.
Coercibilidade	Imposição obrigatória da medida ao destinatário.	A força deve ser necessária e proporcional.

Autoexecutoriedade em duas ideias

- **Exigibilidade:** possibilidade de impor a obrigação por meios indiretos previstos.
- **Executoriedade:** realização material direta da medida, quando autorizada por lei ou pela urgência.

CENA OPERACIONAL

Interditar imediatamente local com risco concreto pode ser autoexecutório se houver base legal ou urgência. Cobrar judicialmente multa não paga demonstra que nem todo efeito é executado diretamente.

PEGADINHA FCC

Os atributos não formam pacote obrigatório. Discricionariedade e autoexecutoriedade podem faltar em atos específicos de polícia.

Base normativa: CTN, art. 78; doutrina administrativa consolidada.

Ciclo e delegação do poder de polícia

Ordem de polícia	Norma que estabelece condicionamento ou proibição.
Consentimento	Licença ou autorização quando a atividade depende de anuência.
Fiscalização	Verificação do cumprimento da ordem e das condições.
Sanção	Consequência administrativa pela infração.

Delegação: tese atual do STF

No Tema 532, o STF reconheceu a constitucionalidade da delegação, por lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração indireta, com capital social majoritariamente público, que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.

CUIDADO

A tese não autoriza delegação ampla a qualquer particular. Ela exige lei e reúne condições institucionais específicas. Atos materiais auxiliares podem ser contratados sem transferir a competência decisória.

Licença x autorização

Ato vinculado quando preenchidos requisitos legais.	Em regra, discricionário e precário.
Reconhece direito ao exercício condicionado.	Consente atividade conforme interesse público avaliado.

Base normativa: STF, RE 633.782, Tema 532; CTN, art. 78.

Uso, abuso e deveres do administrador

Excesso de poder	Agente ultrapassa os limites de sua competência.	Competência.
Desvio de finalidade	Agente usa competência para finalidade diversa da prevista.	Finalidade.
Omissão indevida	Agente deixa de agir quando a atuação era juridicamente obrigatória.	Poder-dever.

Deveres administrativos clássicos

Agir	Exercer a competência quando presentes os pressupostos.
Eficiência	Buscar resultado com qualidade e uso responsável de recursos.
Probidade	Atuar com honestidade, lealdade e finalidade pública.
Prestar contas	Demonstrar atos e uso de bens e valores públicos.

RESPONSABILIZAÇÃO

Abuso pode gerar invalidação do ato e consequências civis, administrativas e penais. Na Lei nº 7.990/2001, o executante que exorbita no cumprimento da ordem responde pessoal e integralmente pelos excessos e abusos (art. 48, § 2º).

REGRA OPERACIONAL

Ordem, competência e finalidade devem permanecer alinhadas. Nem a urgência nem a hierarquia transformam excesso em atuação legítima.

Base normativa: CF, arts. 37 e 70, parágrafo único; Lei nº 7.990/2001, art. 48.

Agentes públicos e vínculos

Agente público é expressão ampla para a pessoa física que exerce função estatal, ainda que transitoriamente ou sem remuneração. Servidor público, empregado público e militar são espécies submetidas a regimes próprios, sem perder a incidência dos princípios constitucionais.

Agentes políticos	Funções constitucionais de direção e formação da vontade estatal.
Servidores estatutários	Ocupam cargos sob regime legal.
Empregados públicos	Ocupam empregos regidos predominantemente pela CLT.
Temporários	Contratados para necessidade temporária de excepcional interesse público.
Militares estaduais	Categoria constitucional própria, fundada em hierarquia e disciplina.
Particulares em colaboração	Exercem função pública sem vínculo profissional permanente.

FOCO DO EDITAL

O Estatuto baiano define os integrantes da PMBA como categoria especial de servidores públicos militares estaduais, denominados policiais militares (art. 2º).

Base normativa: CF, arts. 37, 39, 42 e 144; Lei nº 7.990/2001, art. 2º.

Cargo, emprego e função

Cargo público	Conjunto de atribuições criado por lei; vínculo estatutário.	Cargo policial militar.
Emprego público	Núcleo de atribuições sob vínculo contratual, em regra celetista.	Empregado de empresa pública.
Função pública	Atribuições exercidas sem corresponder necessariamente a cargo autônomo.	Função de confiança ou temporária.

Função de confiança x cargo em comissão

Exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo.	Pode ser ocupado na forma da lei, respeitado percentual mínimo de servidores de carreira.
Acréscimo de atribuições de direção, chefia ou assessoramento.	Também se destina apenas a direção, chefia e assessoramento.

PEGADINHA FCC

Todo cargo ou emprego envolve função, mas nem toda função corresponde a cargo ou emprego. Função de confiança não se destina a atribuições meramente técnicas ou operacionais comuns.

Base normativa: CF, art. 37, I, II, V e IX; Lei nº 7.990/2001, arts. 12 e 13.

Regras constitucionais essenciais

Acesso	Brasileiros que preencham requisitos legais e estrangeiros na forma da lei.
Concurso	Regra para cargo ou emprego; provas ou provas e títulos, conforme complexidade.
Validade	Até 2 anos, prorrogável uma vez por igual período.
Comissão/confiança	Apenas direção, chefia e assessoramento.
Temporários	Lei define casos de necessidade temporária de excepcional interesse público.
Acumulação	Vedada, salvo exceções constitucionais e compatibilidade de horários.

Militares estaduais

O art. 42 da Constituição qualifica os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares como militares dos Estados, DF e Territórios. A disciplina constitucional própria deve ser lida com o estatuto estadual e com as normas gerais nacionais.

EDITAL PMBA/CBMBA

O ingresso previsto no certame ocorre na condição de Aluno-Soldado e o regime jurídico é estatutário, conforme a Lei estadual nº 7.990/2001.

CUIDADO

Aprovação em concurso não autoriza ignorar requisitos legais e editalícios para matrícula e investidura. A ordem classificatória e o prazo de validade também importam.

Base normativa: CF, arts. 37, I a V, VIII, IX e XVI, e 42; edital anexado, itens 1.4, 2.5 e 4.1.



Estatuto PMBA: mapa e atualização

TEXTO CONSOLIDADO

A leitura foi conferida no Portal de Legislação do Estado da Bahia em 25/07/2026. O recorte inclui dispositivos inseridos entre os arts. 1º e 59 e alterações vigentes posteriores ao edital.

Arts. 1º-11	Generalidades, ingresso, compromisso, escala e precedência.
Arts. 12-20	Provimento, situações institucionais, carreira e praças especiais.
Arts. 21-36	Agregação, excedente, ausência, inatividade e estabilidade.
Arts. 37-47	Valores, ética, deveres, comando e subordinação.
Arts. 48-59	Responsabilidades, transgressões, sanções e apuração.

Atualizações que merecem marca-texto

- **Art. 1º-A:** lema oficial da PMBA, incluído em 2022.
- **Art. 1º-B:** lema oficial do CBMBA, incluído em 2024.
- **Art. 16, I, b:** referência aos convocados na ativa está revogada.
- **Art. 18, § 5º:** convocação excepcional por até 36 meses, com uma única prorrogação por igual período, redação de 2025.

COMO A FCC COBRA

Listas curtas, definições legais, prazos, autoridades competentes e exceções expressas. Na dúvida, a literalidade do dispositivo prevalece sobre a intuição.



Arts. 1º a 11: base, ingresso e hierarquia

1º-4º	Estatuto regula ingresso, situações, obrigações, deveres, direitos, garantias e prerrogativas. Policiais militares são categoria especial; hierarquia e disciplina são a base.
1º-A/1º-B	Lemas oficiais: “PMBA, uma Força a serviço do cidadão” e “Vidas alheias e riquezas salvar” para o CBMBA.
5º	Ingresso: nacionalidade; 18-30 anos; obrigações militar e eleitoral; idoneidade; aptidão; altura; escolaridade; CNH B.
6º	Aprovado em concurso de provas ou provas e títulos ingressa mediante matrícula em curso profissionalizante.
7º-8º	Compromisso de honra; solenidade na presença da tropa e promessa de cumprir ordens legais.

Escala e precedência

Art. 9º: Oficiais — Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão e 1º Tenente. Praças especiais — Aspirante, Aluno-a-Oficial e alunos dos cursos de formação indicados. Praças — Subtenente, 1º Sargento, Cabo e Soldado 1ª Classe.

Art. 10: posto é o grau do Oficial, conferido pelo Governador e registrado em Carta Patente; graduação é o grau do Praça, conferido pelo Comandante-Geral. **Art. 11:** a precedência entre militares da ativa do mesmo grau decorre da antiguidade e do Quadro, ressalvada precedência funcional.

PEGADINHA

Em igualdade de posto ou graduação, a ativa precede a inatividade. O Aspirante é superior aos praças; o Aluno-Oficial, aos Subtenentes; o Aluno do CFS, ao Cabo.

Base normativa: Lei nº 7.990/2001, arts. 1º a 11.



Arts. 12 a 20: provimento e situações

LITERALIDADE DECISIVA

Formas de provimento do cargo policial militar: **nomeação, reversão e reintegração** (art. 12).

13	Nomeação permanente para cargo de carreira ou temporária para livre nomeação/exoneração; investidura com posse e efetivo exercício.
14	Reversão: retorno ao serviço ativo quando cessa agregação ou mandato eletivo, nas condições legais.
15	Reintegração: retorno do demitido quando invalidado o afastamento judicial ou administrativamente.
16-17	Situações: ativa, inatividade e reserva não remunerada; carreira após conclusão aproveitada do curso.
18	Reserva remunerada pode ser convocada voluntariamente por ato do Governador, permanecendo inativa.
19-20	Praças especiais: Aspirantes e alunos dos cursos de formação relacionados.

Art. 18 atualizado

- caráter excepcional; até **36 meses**, uma prorrogação igual;
- vedado comando, direção e chefia;
- indenização transitória, sem contribuição previdenciária e sem incorporação;
- limite de convocados: 25% do efetivo;
- requisitos do § 7º e critérios de seleção do § 8º devem ser lidos separadamente.

PEGADINHA

O convocado permanece na condição de inativo. A nomeação para cargo em comissão não implica convocação (art. 18, § 6º).

Base normativa: Lei nº 7.990/2001, arts. 12 a 20; Lei estadual nº 14.993/2025.



Arts. 21 a 36: situações e estabilidade

Agregação — art. 21	Ativo deixa de ocupar vaga na escala do Quadro e permanece sem número.
Excedente — art. 27	Situação transitória nas hipóteses legais; considerado em efetivo serviço.
Ausente — art. 28	Mais de 24 horas consecutivas nas hipóteses enumeradas.
Desaparecido — art. 30	Paradeiro ignorado por mais de 8 dias em serviço, viagem, operação ou calamidade, sem indício de deserção.
Extraviado — art. 31	Desaparecimento por mais de 30 dias; ocorre agregação.
Reserva remunerada — art. 32	Afastado, remunerado, sujeito à disciplina e à prestação do art. 18.
Reformado — art. 33	Dispensado definitivamente da ativa, remunerado e sob controle disciplinar.

Agregação — arts. 22 a 26

Pode manter o militar considerado em serviço ativo em hipóteses do art. 22 ou decorrer de afastamentos temporários do art. 23. O agregado permanece sujeito às obrigações disciplinares (art. 24), fica adido ao órgão de pessoal (art. 25) e é agregado por ato do Governador quanto a Oficiais ou do Comandante-Geral quanto a praças, admitida delegação (art. 26).

Art. 29: desertor é o militar enquadrado nas hipóteses da legislação penal militar. **Art. 34:** o Oficial da reserva não remunerada é o ex-integrante exonerado na forma legal e não se sujeita à ação disciplinar da Instituição nem à convocação.

Estabilidade — arts. 35 e 36

Adquirida após três anos de efetivo exercício e aprovação no estágio probatório. O estágio dura 36 meses e avalia assiduidade, disciplina, normas hierárquicas e ética, responsabilidade, adequação aos deveres e eficiência. O curso de formação do praça especial é computado.

Base normativa: Lei nº 7.990/2001, arts. 21 a 36.



Arts. 37 a 40: valores e ética

Valores da organização — art. 37, I	Dignidade, disciplina, hierarquia, credibilidade, ética, efetividade, solidariedade, capacitação, doutrina e tradição.
Valores do profissional — art. 37, II	Eficiência e eficácia, espírito profissional, aparência, autoestima, profissionalismo, bravura, solidariedade e dedicação.
Manifestações — art. 38	Servir à sociedade, civismo, fé na missão, orgulho, amor à profissão e aprimoramento técnico.

Ética policial militar — art. 39

- verdade e responsabilidade; autoridade com eficiência, eficácia, efetividade e probidade;
- respeito à dignidade humana; cumprimento das leis e ordens, exceto as manifestamente ilegais;
- justiça e imparcialidade; preparo moral, intelectual e físico; solidariedade e discrição;
- sigilo no âmbito adequado; moralidade; educação; disciplina e decoro;
- não usar posto ou graduação para facilidades ou negócios; zelar pelo conceito e patrimônio.

Vedação comercial — art. 40

O militar da ativa não pode comerciar, administrar ou gerenciar sociedade, nem dela ser sócio ou participar, **exceto** como acionista ou quotista em S.A. ou limitada. O parágrafo único contém exceção técnica para oficiais do Quadro Complementar, dentro das condições legais.

PEGADINHA

A vedação não impede toda participação societária. A exceção é participação sem gestão, como acionista ou quotista nas formas indicadas.

Base normativa: Lei nº 7.990/2001, arts. 37 a 40.



Arts. 41 a 50: deveres e responsabilidades

Deveres essenciais — art. 41

Dedicação integral e fidelidade; respeito aos símbolos; legalidade, probidade, moralidade e lealdade; disciplina e hierarquia; ordens, salvo manifestamente ilegais; urbanidade; atendimento célere e informação, ressalvado sigilo; assiduidade e pontualidade, inclusive em atividade extraordinária.

42-43	Comando é autoridade, deveres e responsabilidades; subordinação decorre da hierarquia e não afeta dignidade pessoal.
44-46	Comando/chefia/direção em regra de Oficiais; graduados auxiliam; Soldado pode excepcional e temporariamente comandar fração.
47	Praça especial em formação: dedicação ao estudo; vedado emprego operacional/administrativo, salvo instrução.
48	Comandante responde por decisões, ordens, atos e consequências; executante responde por excessos.
49-50	Violação pode ser crime ou transgressão; responsabilidade civil, penal e administrativa pode cumular-se.

Prescrição disciplinar — art. 50, § 5º

5 anos	3 anos	180 dias

EFEITOS PENAIIS

A responsabilidade administrativa é afastada pela absolvição criminal que negue a existência do fato ou a autoria. As instâncias são independentes e podem cumular-se.

Base normativa: Lei nº 7.990/2001, arts. 41 a 50; CF, art. 37, § 6º.



Arts. 51 a 59: transgressões, sanções e apuração

Transgressões — art. 51

A lista de 21 incisos inclui omitir irregularidade; deixar de punir; retardar ou descumprir ordem legal; simular doença; atraso/falta; permuta sem autorização; abandono; ausência indevida; negligência; arma sem registro; uso irregular de insígnia; saída de tropa sem ordem; falhas de apresentação e cumprimento; ordem ilegal ou inexequível e informação deliberadamente enganosa.

Advertência — art. 54	Escrita; violações que não justifiquem pena mais grave.
Detenção — art. 55	Reincidência ou outras proibições; máximo 30 dias, em área livre do quartel.
Demissão — art. 57	Hipóteses graves taxativamente descritas, observada a dosimetria do art. 53.
Cassação de inatividade	Aplicável aos inativos nas condições do art. 57, parágrafo único.

Prazos e apuração

- **Art. 56:** cancelamento do registro após 2 anos (advertência) ou 4 anos (detenção), sem nova infração; sem efeito retroativo.
- **Art. 58:** ciência de irregularidade obriga imediata apuração por sindicância ou processo; denúncia sem objeto é arquivada.
- **Art. 59:** afastamento cautelar fundamentado por 30 dias, sem perda remuneratória, prorrogável uma vez por igual prazo; proibição temporária de uniforme e arma.

DEMISSÃO — ART. 57

Entre as hipóteses: violência/tortura, crimes incompatíveis, drogas, terrorismo, quadrilha, segredo, insubordinação grave, improbidade, recursos públicos em interesse particular, vantagem pelo posto, atividade comercial vedada, ordem ilegal e mau comportamento superior a 18 meses.

Base normativa: Lei nº 7.990/2001, arts. 51 a 59.



Questões — bloco 1

INSTRUÇÃO FCC

Assinale a única alternativa correta. As questões são inéditas e foram elaboradas com cinco opções, seguindo o formato confirmado pelo edital.

1. Em sentido subjetivo, Administração Pública corresponde
 - A) à atividade de fomento e polícia, apenas.
 - B) ao conjunto de órgãos, entidades e agentes administrativos.
 - C) somente ao Poder Executivo.
 - D) à direção política superior do Estado.
 - E) exclusivamente às entidades da Administração indireta.
2. Quando competências são distribuídas entre órgãos da mesma pessoa jurídica, ocorre
 - A) descentralização por outorga.
 - B) descentralização por delegação.
 - C) privatização.
 - D) desconcentração.
 - E) federalização.
3. Nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº 200/1967, constitui princípio fundamental
 - A) autotutela.
 - B) continuidade.
 - C) delegação de competência.
 - D) moralidade.
 - E) publicidade.
4. Campanha pública que associa a entrega de viaturas ao nome e à imagem pessoal da autoridade viola diretamente
 - A) impessoalidade.
 - B) continuidade.
 - C) especialidade.
 - D) presunção de legitimidade.
 - E) hierarquia.
5. A discricionariedade administrativa
 - A) dispensa previsão normativa.
 - B) autoriza decisão por interesse pessoal.
 - C) elimina o controle judicial.
 - D) existe apenas no poder de polícia.
 - E) é margem de escolha juridicamente delimitada.
6. Sobre o controle judicial de ato discricionário, é correto afirmar que
 - A) o mérito impede qualquer controle.
 - B) o juiz pode controlar finalidade, motivos e proporcionalidade.
 - C) o juiz sempre substitui a conveniência administrativa.
 - D) a motivação declarada é juridicamente irrelevante.
 - E) a discricionariedade transforma abuso em legalidade.



Questões — bloco 2

INSTRUÇÃO FCC

Assinale a única alternativa correta. As questões são inéditas e foram elaboradas com cinco opções, seguindo o formato confirmado pelo edital.

7. No poder hierárquico, a avocação é
- A) transferência definitiva da titularidade.
 - B) sanção aplicada a subordinado.
 - C) chamada temporária de competência inferior, de modo excepcional e justificado.
 - D) delegação de recurso administrativo.
 - E) controle entre Poderes.
8. O poder disciplinar distingue-se do poder de polícia porque
- A) não admite sanções.
 - B) pressupõe vínculo especial com a Administração.
 - C) só alcança particulares sem vínculo.
 - D) prescinde de contraditório.
 - E) é atribuição exclusiva do Judiciário.
9. O decreto autônomo constitucional pode
- A) criar órgão público.
 - B) extinguir cargo ocupado.
 - C) instituir crime.
 - D) extinguir cargo público vago.
 - E) aumentar despesa livremente.
10. Segundo o art. 78 do CTN, o poder de polícia
- A) limita interesse público em favor do particular.
 - B) atua somente após crime.
 - C) limita ou disciplina direitos em razão de interesse público.
 - D) é exclusivo de corporações policiais.
 - E) não pode regular abstenção de fato.
11. Sobre os atributos do poder de polícia, é correto afirmar:
- A) todo ato é discricionário e autoexecutório.
 - B) coercibilidade permite força ilimitada.
 - C) autoexecutoriedade depende de lei ou urgência, conforme o caso.
 - D) licença é sempre discricionária.
 - E) multa não paga é cobrada materialmente sem via própria.
12. O ciclo de polícia é usualmente composto por
- A) comando, recurso, sentença e prisão.
 - B) ordem, consentimento, fiscalização e sanção.
 - C) lei, decreto, portaria e contrato.
 - D) autorização, denúncia e ação penal.
 - E) hierarquia, disciplina e comando.



Questões — bloco 3

INSTRUÇÃO FCC

Assinale a única alternativa correta. As questões são inéditas e foram elaboradas com cinco opções, seguindo o formato confirmado pelo edital.

- 13.** Agente competente que usa a atribuição para perseguir desafeto pratica
- A)** excesso de poder por incompetência.
 - B)** desvio de finalidade.
 - C)** mera irregularidade sem invalidade.
 - D)** revogação.
 - E)** convalidação.
- 14.** O dever de prestar contas decorre da ideia de que
- A)** o agente é proprietário dos recursos.
 - B)** a competência é disponível.
 - C)** somente particulares respondem ao controle.
 - D)** quem administra bens públicos deve demonstrar sua gestão.
 - E)** o sigilo elimina o controle.
- 15.** Assinale a correlação correta.
- A)** Cargo — vínculo exclusivamente celetista.
 - B)** Emprego — vínculo estatutário militar.
 - C)** Função — atribuições que podem não corresponder a cargo autônomo.
 - D)** Função de confiança — aberta a qualquer particular.
 - E)** Cargo em comissão — atividade operacional comum.
- 16.** A Constituição estabelece que funções de confiança
- A)** são exercidas exclusivamente por ocupantes de cargo efetivo.
 - B)** independem de direção, chefia ou assessoramento.
 - C)** dispensam previsão legal.
 - D)** são empregos celetistas.
 - E)** podem ser vitalícias.
- 17.** Conforme os arts. 2º e 3º da Lei nº 7.990/2001, os policiais militares baianos
- A)** são empregados celetistas; baseiam-se em eficiência.
 - B)** integram categoria especial de servidores militares; hierarquia e disciplina são a base.
 - C)** são particulares em colaboração.
 - D)** ocupam cargos sem estrutura hierárquica.
 - E)** submetem-se apenas à disciplina, não à hierarquia.
- 18.** Entre os requisitos do art. 5º da Lei nº 7.990/2001 está
- A)** CNH válida na categoria B.
 - B)** idade mínima de 21 anos.
 - C)** nacionalidade exclusivamente nata.
 - D)** altura mínima única de 1,70 m.
 - E)** curso superior obrigatório.



Questões — bloco 4

INSTRUÇÃO FCC

Assinale a única alternativa correta. As questões são inéditas e foram elaboradas com cinco opções, seguindo o formato confirmado pelo edital.

- 19.** O compromisso policial militar do art. 8º inclui a promessa de
- A) cumprir qualquer ordem, ainda que ilegal.
 - B) servir sem risco pessoal.
 - C) cumprir rigorosamente ordens legais.
 - D) atuar apenas durante o serviço.
 - E) substituir a lei por regulamento.
- 20.** Nos termos do art. 10 da Lei nº 7.990/2001, graduação é
- A) grau do Oficial conferido pelo Governador.
 - B) grau do Praça conferido pelo Comandante-Geral.
 - C) sinônimo de Carta Patente.
 - D) grau de todo militar conferido pela Assembleia.
 - E) posição exclusiva da reserva.
- 21.** São formas de provimento do cargo policial militar previstas no art. 12:
- A) nomeação, remoção e promoção.
 - B) nomeação, reversão e reintegração.
 - C) aproveitamento, recondução e transferência.
 - D) posse, exercício e promoção.
 - E) reversão, remoção e exoneração.
- 22.** Na redação consolidada do art. 18, § 5º, a convocação excepcional pode durar
- A) até 12 meses, sem prorrogação.
 - B) até 24 meses, com prorrogações ilimitadas.
 - C) até 30 meses, uma prorrogação.
 - D) até 36 meses, uma única prorrogação por igual período.
 - E) até 60 meses, sem restrição funcional.
- 23.** A agregação definida no art. 21 é a situação em que o militar da ativa
- A) passa definitivamente à reforma.
 - B) deixa de ocupar vaga no Quadro e permanece sem número.
 - C) perde a graduação.
 - D) torna-se desertor automaticamente.
 - E) é exonerado do cargo.
- 24.** O militar com paradeiro ignorado por mais de oito dias em operação, sem indício de deserção, é considerado
- A) ausente.
 - B) desertor.
 - C) excedente.
 - D) desaparecido.
 - E) extraviado desde o primeiro dia.



Questões — bloco 5

INSTRUÇÃO FCC

Assinale a única alternativa correta. As questões são inéditas e foram elaboradas com cinco opções, seguindo o formato confirmado pelo edital.

- 25.** O estágio probatório do art. 36
- A)** dura 24 meses.
 - B)** não computa curso de formação.
 - C)** avalia, entre outros fatores, disciplina e eficiência.
 - D)** garante estabilidade antes da homologação.
 - E)** aplica-se apenas a Oficiais.
- 26.** Pelo art. 40, o policial militar da ativa
- A)** pode gerenciar sociedade livremente.
 - B)** não pode ser acionista.
 - C)** pode comerciar fora do expediente.
 - D)** pode participar como acionista ou quotista, sem exercer gestão.
 - E)** pode usar o posto para negócios particulares.
- 27.** Segundo o art. 46, Soldados podem
- A)** comandar permanentemente qualquer Unidade.
 - B)** excepcional e temporariamente comandar fração de tropa.
 - C)** exercer função privativa de Oficial sem limite.
 - D)** ignorar normas operativas.
 - E)** delegar a graduação.
- 28.** Nos termos dos arts. 48 e 50, é correto afirmar que
- A)** o executante nunca responde por excesso.
 - B)** as responsabilidades não podem cumular-se.
 - C)** o comandante não responde por ordens emitidas.
 - D)** absolvição criminal sempre afasta a esfera administrativa.
 - E)** o militar pode responder civil, penal e administrativamente.
- 29.** O registro de detenção pode ser cancelado, sem efeito retroativo, após
- A)** 1 ano, ainda que haja nova infração.
 - B)** 2 anos de efetivo exercício.
 - C)** 3 anos.
 - D)** 4 anos de efetivo exercício sem nova infração.
 - E)** 5 anos, automaticamente.
- 30.** O afastamento cautelar do art. 59
- A)** implica perda da remuneração.
 - B)** dispensa fundamentação.
 - C)** pode durar 30 dias e ser prorrogado uma vez por igual prazo.
 - D)** autoriza uso normal de arma e uniforme.
 - E)** é sanção definitiva.



Gabarito comentado — bloco 1

QUESTÃO 1 — B

O sentido subjetivo/orgânico identifica **quem** administra: órgãos, entidades e agentes. O sentido objetivo identifica a atividade. Poder Executivo não esgota a função administrativa. **Base:** CF, art. 37; DL nº 200/1967, art. 4º.

QUESTÃO 2 — D

Distribuição interna entre órgãos da mesma pessoa jurídica é desconcentração. Descentralização envolve outra pessoa jurídica e não cria hierarquia entre as pessoas.

QUESTÃO 3 — C

O art. 6º do DL nº 200/1967 lista planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle. As demais opções são princípios relevantes, mas não pertencem a essa lista específica.

QUESTÃO 4 — A

A publicidade institucional não pode caracterizar promoção pessoal. A conduta viola impessoalidade e a regra do art. 37, § 1º, da CF.

QUESTÃO 5 — E

Discricionariedade é escolha dentro da lei, quanto a conveniência e oportunidade. Não dispensa competência, finalidade, motivação adequada ou controle.

QUESTÃO 6 — B

O Judiciário não substitui conveniência legítima, mas controla juridicidade: competência, finalidade, motivos, proporcionalidade e direitos. A teoria dos motivos determinantes torna relevantes os fundamentos declarados.



Gabarito comentado — bloco 2

QUESTÃO 7 — C

Avocar é chamar temporariamente competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados. **Base:** Lei nº 9.784/1999, art. 15.

QUESTÃO 8 — B

Poder disciplinar pressupõe vínculo especial — funcional, contratual ou equivalente. Poder de polícia alcança administrados em geral. Ambos exigem devido processo quando houver sanção.

QUESTÃO 9 — D

O art. 84, VI, da CF admite decreto autônomo nas hipóteses restritas, entre elas extinguir função ou cargo público quando vago. Não permite extinguir órgão nem cargo ocupado.

QUESTÃO 10 — C

É o núcleo do art. 78 do CTN: limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade em razão de interesse público. O conceito não se restringe a corporações policiais.

QUESTÃO 11 — C

A autoexecutoriedade não acompanha todo ato. Em geral, requer previsão legal ou situação urgente. Coercibilidade não dispensa necessidade e proporcionalidade.

QUESTÃO 12 — B

A doutrina decompõe o ciclo em ordem, consentimento, fiscalização e sanção. Nem toda atividade passa por consentimento, mas essa é a sequência classificatória usual.



Gabarito comentado — bloco 3

QUESTÃO 13 — B

O agente possui competência, mas a usa para fim pessoal diverso do legal: desvio de finalidade. Excesso de poder ocorre quando ultrapassa limites de competência.

QUESTÃO 14 — D

Quem utiliza, arrecada, guarda, gerencia ou administra bens e valores públicos deve prestar contas. **Base:** CF, art. 70, parágrafo único.

QUESTÃO 15 — C

Função é o conjunto de atribuições e pode existir sem cargo autônomo, como função de confiança ou contratação temporária. Cargo é estatutário; emprego é predominantemente celetista.

QUESTÃO 16 — A

O art. 37, V, da CF reserva funções de confiança a ocupantes de cargo efetivo. Funções e cargos em comissão servem apenas a direção, chefia e assessoramento.

QUESTÃO 17 — B

É a literalidade combinada: categoria especial de servidores públicos militares estaduais (art. 2º) e hierarquia e disciplina como base institucional (art. 3º).

QUESTÃO 18 — A

A CNH válida categoria B consta do art. 5º, IX. O dispositivo admite brasileiro nato ou naturalizado, fixa 18-30 anos e alturas distintas, além dos demais requisitos.



Gabarito comentado — bloco 4

QUESTÃO 19 — C

O compromisso do art. 8º fala em cumprir rigorosamente as **ordens legais**. Os arts. 39, IV, 41, V, e 43 reforçam a exceção às ordens manifestamente ilegais.

QUESTÃO 20 — B

Posto é o grau do Oficial, conferido pelo Governador e registrado em Carta Patente; graduação é o grau do Praça, conferido pelo Comandante-Geral. **Base:** art. 10.

QUESTÃO 21 — B

O art. 12 enumera somente nomeação, reversão e reintegração. Remoção, promoção, posse e exercício não integram essa lista de formas de provimento.

QUESTÃO 22 — D

O art. 18, § 5º, passou a prever até 36 meses, com uma única prorrogação por igual período, e proíbe comando, direção e chefia. **Atualização:** Lei estadual nº 14.993/2025.

QUESTÃO 23 — B

Agregação é a situação em que o militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica do Quadro e permanece sem número. **Base:** art. 21.

QUESTÃO 24 — D

Mais de 8 dias nas circunstâncias do art. 30, sem indício de deserção, caracteriza desaparecimento. Mais de 30 dias leva à condição de extraviado (art. 31).



Gabarito comentado — bloco 5

QUESTÃO 25 — C

O estágio dura 36 meses e avalia assiduidade, disciplina, hierarquia e ética, responsabilidade, adequação aos deveres e eficiência. O curso do praça especial é computado. **Base:** arts. 35-36.

QUESTÃO 26 — D

O art. 40 veda comércio, administração e gerência, mas ressalva participação como acionista ou quotista em S.A. ou limitada. A exceção não autoriza gestão.

QUESTÃO 27 — B

A literalidade do art. 46 permite que Soldados, excepcional e temporariamente, exerçam comando de fração de tropa em locais e situações que o exijam.

QUESTÃO 28 — E

O art. 50 admite responsabilidades civil, penal e administrativa, cumuláveis e independentes. O executante que exorbita responde pelos excessos (art. 48, § 2º).

QUESTÃO 29 — D

O art. 56 fixa 2 anos para advertência e 4 anos para detenção, ambos de efetivo exercício e sem nova infração. O cancelamento não produz efeitos retroativos.

QUESTÃO 30 — C

A medida cautelar fundamentada dura 30 dias, sem prejuízo remuneratório, e pode ser prorrogada por igual prazo. Deve proibir temporariamente uso de uniforme e arma. **Base:** art. 59.

Fontes oficiais e controle de atualização

FECHAMENTO EDITORIAL

Textos normativos e documentos conferidos até **25 de julho de 2026**. Links direcionam prioritariamente a fontes oficiais.

Edital de abertura PMBA/CBMBA 2022: documento anexado pelo usuário, publicado em 28/09/2022.

Constituição Federal: Planalto — texto atualizado

Decreto-Lei nº 200/1967: Organização da Administração Federal

CTN — Lei nº 5.172/1966: art. 78 — poder de polícia

Lei nº 9.784/1999: Processo Administrativo Federal

Lei nº 14.751/2023: Lei Orgânica Nacional das PMs e CBMs

Lei estadual nº 7.990/2001: Portal de Legislação do Estado da Bahia — texto consolidado

Lei estadual nº 14.993/2025: alteração do art. 18, § 5º, identificada no texto consolidado.

Jurisprudência oficial

STF — Tema 532: delegação do poder de polícia.

STF — Súmulas 346 e 473: autotutela administrativa.

STF — Súmula Vinculante 13: nepotismo.

Nota de uso

O Portal de Legislação da Bahia adverte que o texto eletrônico não substitui a publicação no Diário Oficial. Em novo edital, confira retificações, legislação vigente e eventual delimitação temporal expressa pela banca.

MISSÃO CUMPRIDA

Revise os boxes de alta prioridade, refaça apenas as questões erradas e associe cada erro ao artigo ou distinção correspondente.

VIA DA APROVAÇÃO

@palestranteluanlima